

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 106/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO e a empresa INSTITUTO IDESP, nas cláusulas abaixo aduzidas,

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 11.408.686/0001-70, com sede na Av. Ernestino Marcelino Alves nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde o senhor **Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 034.522.751-40 e RG. Nº 3.656.171 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua João Tavares, cidade de Bernardo Sayão – TO.

CREDENCIADA: INSTITUTO IDESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.625/0001-51, com sede Qd. 401 Sul, Av. LO 11, Edifício Palmas Medical Center, 12º andar – Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-558, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. Eliezer Pereira de Queiroz Junior, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado em Palmas - TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Credenciamento nº 001/2025 processo administrativo 0059/2025**, e observados os preceitos da lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as **CREDENCIANTES** em tudo quanto não conflitam com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio **Edital de Credenciamento nº 001/2025 processo administrativo 0059/2025**, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no caput, do art. 74, inciso IV, art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços na área da saúde, na realização de consultas de **AValiação pré e pós cirurgias, exames e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia de catarata, pterígio e glaucoma, visando o atendimento aos usuários do sus, no âmbito do município de Bernardo Sayão – TO, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

1	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO (CATARATAS), COM PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA INCLUINDO OS MEMBRO TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: • CIRURGIAO OFTALMOLOGICO; • ENFERMEIRO (A); • INSTRUMENTADOR; • TECNICO EM ENFERMAGEM; • ANESTESISTA	127	SERV.	R\$ 1.643,33	R\$ 208.703,33
2	CIRURGIA DE CIRURGIA PTERÍGIO, COM PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA INCLUINDO OS MEMBRO TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: • CIRURGIAO OFTALMOLOGICO; • ENFERMEIRO (A); • INSTRUMENTADOR; • TECNICO EM ENFERMAGEM; • ANESTESISTA	47	SERV.	R\$ 1.255,56	R\$ 59.011,16
3	CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIAS	98	SERV.	R\$ 181,11	R\$ 17.749,11
4	TOTAL				R\$ 285.463,60

3.2 Do pagamento dos serviços executados:

3.2.1 O pagamento dos procedimentos realizados será feito em conformidade com a complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS autorizadas pela Resolução nº 197/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO;

3.3 Para a realização dos pagamentos dos procedimentos, a Credenciada deverá apresentar Relatório Padronizado de Produção com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, via e-mail designado pela Credenciante devidamente preenchido com as seguintes informações:

- Nome do Paciente;
- Cartão SUS do Paciente;
- Data de Nascimento;
- Especialidade Médica;
- Data da Solicitação;
- Data da Realização;
- Valor R\$ da Cirurgia;
- Prontuário do paciente com os seus exames realizados.

3.4 Nos prontuários dos pacientes que realizara procedimento cirúrgico de catarata, este



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

3.5 Após a conferência das Medições feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atesto será encaminhada ao Setor Financeiro, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes e correspondentes ao período da execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

3.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados da Nota de Empenho que deverá ser disponibilizada pela Credenciante.

3.7 A administração municipal se reserva o direito de conferir as autorizações e documentos acima mencionados, realizando o pagamento somente com os relatórios e cópia das autorizações feitas pelo município anexadas a respectiva nota fiscal;

3.8 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a solicitação do objeto devidamente atestado e vistoriado através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CREDENCIADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada dos relatórios indicados no item anterior;

3.9 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas desta contratação de serviços correrá às custas da referida dotação programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES
10.301.0105.2.144	3.3.90.39.00	675	1.600.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

5.1 Vigência

5.1.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Rescisão

5.2.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

5.3 Descredenciamento

5.3.1 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 154 da Lei 14.133/2021.

5.3.2 Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou quando a CREDENCIANTE rescindir unilateralmente o contrato, em virtude de inadimplência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6.9 Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Credenciada serão definidos previamente pela Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como, a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

7.2 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

7.3 Possuir capacidade instalada suficiente para realizar mutirão de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais na especialidade de oftalmologia de catarata, pterígio e glaucoma, incluindo: consulta pré-cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico, atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, necessárias para a realização dos procedimentos previstos no presente termo de referência.

7.4 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitara qualquer imputação nesse sentido

7.5 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.6 Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificado de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

7.7 A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.8 Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

7.9 Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

7.10 Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Fundo Municipal de Saúde.

7.11 Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

7.12 Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

7.13 A sequência dos pacientes que serão regulados pela Central de Regulação por procedimento deverá ser respeitada para a execução dos procedimentos cirúrgicos pelas empresas Credenciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CREDENCIADA deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados, pelos profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

8.2 A CREDENCIADA executará as consultas, exames e procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pela solicitação.

8.3 A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO as requisições que geraram as consultas, exames e procedimentos a serem faturados. Para o pagamento das faturas 01 cópia de todas as requisições deverá ser anexada a nota fiscal e juntada ao processo, as demais serão devolvidas ao Credenciante.

8.4 As especificações de consultas, exames e procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo gestor da pasta.

8.5 A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.

8.6 A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

8.7 A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada à matéria.

8.8 A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

8.9 Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de consultas médica e procedimentos poderão ser incorporados ao contrato, em comum

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

acordo entre Credenciante e Credenciada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Credenciada e formalizados em Termo Aditivo.

8.10 Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço, além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

8.11 Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

9.1 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.

9.2 O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a realização dos exames.

9.3 Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

9.4 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

9.5 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

9.6 A CREDENCIADA será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo. Após a notificação é de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato com paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTAMOLÓGICA ELETIVA.

10.1 Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do CREDENCIANTE, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

10.2 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela CREDENCIADA sem ônus pela CREDENCIANTE.

10.3 Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da CREDENCIADA (computadores, telefone, máquina copiadora etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a CREDENCIANTE;

10.4 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

10.5 Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

10.6 Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a CREDENCIANTE;

10.7 Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

10.8 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Credenciado, onde toda a estrutura física deve estar instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 O Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

12.2 A Credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

12.3 A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

12.4 A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

12.5 A Credenciada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

12.6 A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.

12.7 Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

12.8 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

12.9 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.10 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

12.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e edital.

12.12 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.13 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.14 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.15 Permitir a Credenciante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

12.16 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

12.17 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos, mediante as necessidades da Credenciante.

12.18 Todas as consultas às atividades da Credenciada estarão disponibilizadas na central de regulação do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

12.19 A Credenciada se submeterá às normas vigentes do Fundo Municipal de Saúde – e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

12.20 A Credenciada se obriga a informar aos responsáveis pelas Unidades de Saúde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO – CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

12.21 A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

12.22 A Credenciada deverá relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

12.23 Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

12.24 Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência. Que deverá ser entregue até o dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo setor competente.

13.2 A Credenciante deve garantir o registro do momento da consulta, exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

13.3 Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

13.4 Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela Credenciada. São tarefas do Fiscal de Contrato:

13.4.1 Acompanhar periodicamente as requisições de exames e procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

13.4.2 Acompanhar e garantir que as requisições de exames e procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da Credenciada, com informações claras e legíveis.

13.4.3 Informar à Credenciada nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

14.1 Constituem obrigações comuns às partes:

14.1.1 Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

14.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

14.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

14.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Credenciada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Credenciada.

14.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pelo Gestor da pasta, em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 Caberá ao FISCAL DO CONTRATO examinar as carteiras dos profissionais colocados a serviço, para comprovar o registro de função profissional.

15.3 Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

15.4 Conferir e atestar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela CREDENCIADA.

15.5 Avaliar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões disciplinadas em contrato.

15.6 Se constada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à CREDENCIANTE, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

15.7 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpi2021@gmail.com

- 16.1** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CREDENCIANTE poderá sujeitar a **CREDENCIADA** às penalidades previstas no inciso IV do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

- 17.1** O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 285.463,60 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 18.1** Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1** A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- 19.1.1** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- 19.1.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- 19.1.3** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- 19.1.4** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Bernardo Sayão – TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- 19.1.5** Suspensão definitiva dos serviços;
- 19.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 19.1.7** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela administração. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 19.2** As multas e penalidades serão aplicadas pelo município, mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 19.3** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para



000185

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

19.5 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

19.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores dos fundos municipais, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes ficam, ainda restritas às seguintes disposições:

20.1.1 A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CREDENCIANTE**.

20.1.2 Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CREDENCIANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

20.1.3 O **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

20.1.4 A **CREDENCIADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

20.1.5 Cabe à **CREDENCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

20.1.6 A **CREDENCIADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Colinas-TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente em 2 (duas) via de igual teor e forma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão – TO, 09 de Junho de 2025.

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente

gov.br

WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA

Data: 12/06/2025 12:09:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**CREDENCIADA: INSTITUTO IDESP, CNPJ sob o nº 04.565.625/0001-51**ELIEZER PEREIRA
DE QUEIROZ
JUNIOR:3282572
2200Assinado de forma digital
por ELIEZER PEREIRA DE
QUEIROZ
JUNIOR:32825722200
Dados: 2025.06.11
09:34:17 -03'00'

Testemunhas:

1ª) _____ CPF:

2ª) _____ CPF: